



## **AS MUDANÇAS NOS RUMOS DO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DAS PESQUISAS DESENVOLVIDAS PELO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS CONSTITUCIONAIS DESCOLONIZADORAS E AS REFORMAS NO CURSO DE DIREITO DA UNOCHAPECÓ**

### ***CAMBIOS EN LOS CURSOS DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA: LA EXPERIENCIA DE INVESTIGACIÓN DESARROLLADA POR EL OBSERVATORIO DE POLÍTICAS DESCOLONIZADORAS Y LAS REFORMAS EN EL CURSO DE DERECHO DE LA UNOCHAPECÓ***

Saulo Cerutti<sup>1</sup>

Maria Aparecida Lucca Caovilla<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Ensino humanizador; ensino decolonial; socialização do direito.

**Palabras-clave:** Humanizar la docencia; enseñanza decolonial; socialización del derecho.

Objetivo geral: Em agosto de 2021 a revista CONJUR publicou uma coluna de opinião afirmando que o curso de Direito no Brasil, com 194 anos, morreu (PANELLI, 2021). Muito embora a discussão que se apresente esteja voltada à aprovação de cursos de Graduação em Direito 100% *online*, já é possível inferir que as demandas que colocam em xeque o pensamento crítico nos universo jurídico já estão postas desde muito antes. Uma consequência natural do aumento dos níveis de especialização, da padronização dos currículos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais bem como do aumento da oferta de cursos condiciona as instituições a

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências Ambientais (PPGCA - Unochapecó, 2021), Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais (UNOCHAPECÓ, 2013). Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). e-mail: saulo.ce@unochapeco.edu.br

<sup>2</sup> Doutora em Direito (UFSC, 2015). Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). e-mail: caovilla@unochapeco.edu.br



trabalharem, por questão de sobrevivência, segundo as dinâmicas do mercado. Cursos voltados para a advocacia ou, principalmente, voltados para as carreiras públicas têm tornado as discussões essencialmente tecnicistas e abandonando os processos sociais fundantes. Neste contexto o Grupo de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos vinculado à Universidade Comunitária da Região de Chapecó e o Observatório de Políticas Constitucionais Descolonizadoras para a América Latina (OPCDAL) vem desenvolvendo pesquisas buscando uma releitura dos processos de construção, ensino e aprendizagem no Direito identificando-o não como uma ciência autônoma e narcisística mas, como identificação de sua fragilidade e dependência das demais áreas do conhecimento. Objetiva-se não somente o desenvolvimento de estudos aleatórios com base na humanização das relações jurídicas mas a implementação de um novo paradigma pensamento jurídico para além das relações dogmáticas com base no novo Constitucionalismo latino-americano e descolonização teórica com a projeção democrática nascida de baixo para cima. Objetivos específicos: As linhas de pensamento defendidas pelo Grupo de Pesquisa e pelos núcleos temáticos (Criminologia, Constitucionalismo, Direito Sistêmico e Estudos Dirigidos sobre a Agenda 2030) objetivam o desenvolvimento de pesquisas e formas de atuação em rede com OPCDAL (projeto em andamento com atuação em rede com UNOCHAPECÓ - FURB - UNIVALI - FURG - UCS e UNIJUÍ) e o Curso de Direito. Buscam implementar ações efetivas para a construção de um projeto jurídico-político-comunitário descolonizador do ser (WOLKMER, 2015), do saber e do poder, para mudar paradigmas na realidade histórica latino-americana, promovendo o desenvolvimento para uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. No caso específico da Unochapecó, a última alteração de matriz de ensino implementou disciplinas denominadas ABEX - Aprendizagem baseada em experiências que acontecem do primeiro até o sexto período, buscando uma interlocução das propostas curriculares com demandas percebidas pelos acadêmicos, trabalhando com dois docentes por disciplina em uma visão holística e transdisciplinar, tornando o acadêmico proativo na percepção de sua realidade e na tessitura dos conceitos jurídicos. Metodologia: A análise da antropologia do conhecimento em Burke (2003) busca discutir os processos de liberação (e



construção) da ciência moderna e da repartição dos conhecimentos, reforçando o início segregador da difusão cultural já que os segredos técnicos eram compartilhados entre os iniciados e os intrusos eram excluídos. Discutindo, também, a separação entre os padrões mecânicos e acadêmicos de análise e aplicação científica e no uso do conhecimento. Estas matrizes encontram guarida nas projeções enciclopédicas das primeiras instituições de ensino. As universidades europeias, em 1450 apresentavam uma uniformidade curricular que facilitava a peregrinação acadêmica (mudança de local de estudos) e continha como grau inicial dos estudos o bacharelado em que o indivíduo se “formava” em sete “artes liberais” formadas pelo *trivium* (gramática, lógica e retórica) e o *quadrivium* (aritmética, geometria, astronomia e música). Este primeiro grau de estudos podia ser cursado em uma das três faculdades superiores, teologia, direito e medicina. O recorte histórico que busca remontar a discussão da curricularização dos cursos (em especial do Direito) justifica-se por uma tendência de enclausuramento das discussões jurídicas e uma compreensão de auto completude que não mais se sustenta. A redução da especialização nas primeiras instituições de ensino condicionavam o indivíduo a uma percepção mais ampla das ciências. A construção da ideia de “disciplinas” durante o século XVI trazia uma carga histórica e ideológica que remonta à associação com mosteiros, penitência, flagelo, hierarquia e auto controle. Este conjunto de bases fundantes encontrou na especialização curricular tanto uma vertente de mudanças como processos de enclausuramento. Enquanto as novas disciplinas promoveram novas formas de leitura do mundo mais específicas e precisas, formaram-se núcleos menos interdisciplinares focalizando no conhecimento dos livros e afastando a academia das relações humanas e tornando as universidades não mais como centros de disseminação de conhecimento mas como instâncias de controle tal como nos mostra Goody (2008), aliados a uma estrutura de conhecimentos organizados por hierarquia tal qual o tronco e galhos de uma árvore. A ruptura que se propõe está organizada no acompanhamento das ações da rede de pesquisadores do OPCDAL, por meio de pesquisas documentais, de campo, pesquisa-ação e bibliográficas, com abordagens de natureza qualitativa, adoção de procedimentos analíticos, comparativos e histórico-estruturais, para



suscitar elementos emancipatórios do novo constitucionalismo latino-americano, surgido nos Andes, a partir das promulgações das Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), sensibilizando sobre a cultura do bem-viver, as epistemologias do Sul e o pluralismo jurídico comunitário-participativo. Resultados preliminares: As distinções entre o mundo do conhecimento e da prática não podem mais ser perpetuadas e as disciplinas não podem ser mais vistas como universos em si. As Projeções realizadas pelo Grupo de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos e pela nova roupagem adquirida pelo curso de Direito da Unochapecó com a incorporação curricular da pesquisa e da extensão buscam aproximar os acadêmicos das relações humanas que permeiam o mundo social e jurídico. A metodologia da construção do conhecimento busca romper o dogmatismo arraigado nas ciências jurídicas para uma postura plural (nas linhas de Feyerabend e da criminologia cultural de Ferrel, Hayward e Young [2019]), buscando sempre a imprecisão das certezas humanas e a efervescência dos encontros culturais sem, contudo, deixar de lado a construção teórica/histórica dos preceitos jurídicos e dos desenvolvimentos teóricos mais recentes. A releitura tem resultado também no rompimento dos padrões bancarizados de educação para a ascensão do estudante como sujeito efetivo da construção do conhecimento (FREIRE, 2012), fazendo-o não aprender mas desenvolver as habilidades necessárias. As investigações feitas, principalmente nos núcleos de pesquisa e no OPCDAL conduzem à necessidade de revisão do paradigma de atuação do jurista (colocando aqui o “operador do direito” em uma categoria que não espelha a necessidade de interdisciplinaridade) fazendo-o atuar de maneira ativa na solução das causas dos problemas através de políticas públicas e sociais, deixando o universo dos tribunais apenas para os casos em que a atuação prévia não tenha sido eficaz. A cultura do bem-viver está no centro de um resgate cultural, ancestral e espiritual desencadeado pelos povos andinos, aflorando novas institucionalidades, Estados Plurinacionais e Justiça Comunitária, capazes de promover um novo paradigma social, capaz de romper com o modelo hegemônico elitista, capitalista, excludente e burocrático que vivencia-se na atualidade, requer (re)analisar e refletir a pesquisa em Direito, não como uma ordem estagnada, mas reafirmando a importância de um pensamento descolonizado e insurgente no campo



da teoria e prática do novo constitucionalismo latino-americano e dos processos Constituintes na América Latina.

## REFERÊNCIAS

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento**: de Gutemberg a Diderot. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2003.

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia Cultural**: um convite. Coordenação da coleção - Álvaro Oxley da Rocha e Salah H. Khaled Jr. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Crime , cultura e resistência; Instituto Brasileiro de Criminologia Cultura, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GOODY, Jack. **O roubo da história**. Tradução de Luiz Sérgio Duarte da Silva. São Paulo: Contexto, 2008.

PANELLI, Luiz Felipe da Rocha Azevedo. Morreu, com 194 anos, o curso de Direito no Brasil. **CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-04/luiz-panelli-morreu-194-anos-curso-direito-brasil>. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

WOLKMER. Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 4<sup>a</sup>. ed. Rev. e Atual. São Paulo: Saraiva, 2015.